



Despacho n.º 50/2021 P

Medidas Municipais de Prevenção do Covid-19

Considerando os desenvolvimentos da dinâmica epidemiológica local e a necessidade de agir em estreita articulação com a Direção Geral de Saúde (DGS) para permitir a retoma das diversas atividades restringidas por força da pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2;

Considerando que, no seguimento da determinação do Estado de Calamidade, a vigorar desde de 1 de maio de 2021, foram tomadas pelo Governo um conjunto de iniciativas legislativas, que estabelecem medidas de proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;

Considerando ainda que, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 91-A/2021, de 09 de julho alterou o n.º 3 do artigo 2.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 09 de junho, deixando de identificar Odemira nos «Municípios de risco elevado», passaram a ser aplicáveis as disposições gerais previstas nesta última Resolução de Conselho de Ministros, na sua redação atual;

Assim, determino o seguinte conjunto de medidas municipais de adequação à realidade atual, por forma a seguir as obrigações legais e as orientações das autoridades e continuar a salvaguarda da saúde de todos:

I. Funcionamento de Equipamentos Municipais:

1. Funcionam de acordo com os respetivos Planos de Contingência a Biblioteca Municipal, o Cineteatro, o Complexo Desportivo Municipal e os Postos de Turismo;
2. Permanecem encerrados os BU kiosk, por impossibilidade de adequação dos mesmos às regras estabelecidas pela DGS;
3. Os Cemitérios Municipais funcionam mediante o cumprimento das distâncias de segurança de 1 pessoa por cada 20 m², devendo os cidadãos manter-se afastados entre si;
4. O acompanhamento de funerais dentro dos cemitérios deve ser restrito à presença de 1 pessoa por cada 20 m², devendo os cidadãos manter-se afastados entre si;
5. O Mercado Municipal funciona mediante o cumprimento das distâncias de segurança de 1 pessoa por cada 20 m², devendo os cidadãos manter-se afastados entre si;
6. É permitido o funcionamento dos parques infantis, aparelhos de manutenção de exterior, polidesportivos e skate parques, desde que se observem as orientações definidas pela DGS.

II. Eventos Municipais e Atividades Autorizadas pelo Município:

1. As iniciativas e atividades - desportivas, culturais, recreativas ou de outro qualquer âmbito - organizadas, apoiadas e/ou licenciadas pelo Município, poderão realizar-se mediante parecer prévio favorável da Autoridade de Saúde Local;
2. De acordo com as orientações específicas definidas podem realizar-se eventos de cariz religioso;
3. São autorizadas as feiras e mercados de bens alimentares, mediante o cumprimento dos respetivos Planos de Contingência, a ser implementados por cada uma das Juntas de Freguesia;
4. É permitida a Venda Ambulante de bens de primeira necessidade nos locais destinados e autorizados para o efeito;

III. Publicações Municipais:

1. Mantem-se suspensa a edição regular da agenda cultural;

IV. Serviços Municipais de Atendimento:

1. O Balcão Único funciona em horário normal, com atendimento presencial sob marcação prévia;
2. A Tesouraria Municipal funciona em horário normal, com atendimento presencial sob marcação prévia;
3. Só devem deslocar-se aos serviços municipais presenciais os cidadãos com assuntos inadiáveis, que não possam ser tratados por telefone ou de forma desmaterializada;
4. Devem ser utilizados preferencialmente o contacto telefónico 283 320 900 ou de correio eletrónico geral@cm-odemira.pt;
5. Devem ser adotados preferencialmente meios de pagamento eletrónicos;
6. A zona de espera está limitada à permanência de 1 pessoa;

V. Organização Interna dos Serviços Municipais:

1. A adoção do regime de teletrabalho mantém-se nas situações em que as funções desempenhadas o permitam e o trabalhador disponha de condições para o exercer;
2. Os trabalhadores em regime de teletrabalho devem estar contactáveis e disponíveis durante o habitual período normal de trabalho;
3. É obrigatório o registo de assiduidade através do registo do relógio de ponto para todos os trabalhadores, em funções do regime presencial;
4. Excetua-se do cumprimento do número anterior, os trabalhadores que não disponham de registo em relógio de ponto, estando estes obrigados a registo em folha de ponto;
5. Compete aos chefes de divisão, em articulação estreita com o membro do executivo municipal com o respetivo pelouro, a implementação das medidas de organização interna necessárias ao adequado funcionamento dos serviços;
6. Os atendimentos técnicos presenciais, encontros, workshops, formações ou outros que impliquem a reunião de pessoas deverão, sempre que possível, ser substituídos por videoconferência;
7. É desaconselhada e limitada a circulação de trabalhadores entre serviços, devendo ser utilizados o telefone ou os meios desmaterializados para contacto;
8. Nas instalações municipais é obrigatório o uso de máscara;

VI. Organização dos Serviços Prestados pelo Município:

1. Mantém-se as leituras de contadores, nos casos em que estes se encontram no exterior das habitações, incentivando-se nos restantes casos a comunicação de leitura pelo telefone ou e-mail, disponibilizados para o efeito;
2. Mantém-se as recolhas de resíduos volumosos, verdes e Resíduos de Construção e de Demolição ao domicílio, sempre que não exista necessidade de entrada nas habitações.

Mais determino, nesta mesma data, a revogação do despacho n.º 5/2021P e Edital n.º 11/2021.

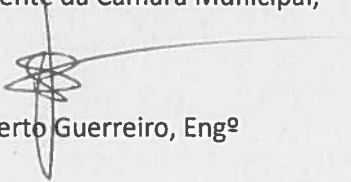
O Município de Odemira continuará a acompanhar a evolução da pandemia e tomará as medidas que, a cada momento, se revelarem necessárias.

Solicita-se a boa colaboração de todos!

O presente despacho entra em vigor a partir da presente data. Cumpra-se.

Odemira, 14 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


José Alberto Guerreiro, Eng.º

